



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tristão Aarão Couy, Nº 185 - Bairro Centro - CEP 39690-000 - Malacacheta - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02 / 2026 - TJMG 1ª/MCH - COMARCA/MCH - ADM. FÓRUM

EDITAL Nº 02 - TJMG 1ª/MCH - COMARCA/MCH - ADM. FÓRUM

EDITAL Nº 02/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL OU DE ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS PENAS PECUNIÁRIAS ARRECADADAS NO ANO DE 2025 NA COMARCA DE MALACACHETA

O JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALACACHETA, na condição de gestor de valores arrecadados com aplicação das penas de prestação pecuniária decorrentes das transações penais, ANPP's, suspensões condicionais do processo e sentenças penais condenatórias; com amparo na Resolução CNJ nº 558/2024 e no Provimento Conjunto TJMG nº 144/2025; e para o conhecimento de todos, torna público o presente edital de seleção de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou de atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde que tenham interesse no financiamento de seus projetos através da citada verba, cujas disposições são as seguintes:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O requerimento de habilitação dos interessados na seleção objeto deste edital deverá ser protocolizado no Fórum da Comarca de Malacacheta/MG, situado na Rua Tristão Aarão Couy, 185, Centro, Malacacheta/MG, de forma exclusivamente presencial, entre os dias 28/09/2026 e 17/10/2026.

1.2 - A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será distribuída no SEEU pela Secretaria do Fórum.

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente edital a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou de atividades de caráter essencial (segurança pública, inclusive sistema prisional, educação, saúde) para a destinação de recursos financeiros, estando disponível para liberação a importância de R\$111.287,67 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

3 - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

3.1 - Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde, priorizando o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes - adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

3.2 - A critério do magistrado responsável pela unidade gestora, e desde que devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF, poderão ser realizadas transferências dos recursos de que trata o art. 1º deste Provimento Conjunto ao Poder Executivo estadual, municipal ou a entidades não credenciadas, para atendimento a situações emergenciais, ficando a cargo do ente beneficiado os procedimentos relativos à prestação de contas, nos termos do Capítulo VI (Da Execução do Projeto e da Prestação de Contas) deste Provimento Conjunto.

I - Entende-se por situação emergencial aquela que envolva calamidade pública decretada pela autoridade competente dos Poderes Executivos ou os eventos inevitáveis que exijam solução inadiável e coloquem em severo risco a segurança ou a higidez das unidades prisionais, bem como a saúde das pessoas custodiadas.

II - As destinações emergenciais deverão ser precedidas de apresentação de projeto de intervenção e de pelo menos 3 (três) orçamentos, salvo se devidamente justificada a absoluta impossibilidade de apresentá-los.

III - Eventual transferência dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo à Defesa Civil estadual ou municipal deverá ser objeto de prestação de contas simplificada à unidade gestora, cabendo a prestação de contas formal e sua devida análise aos órgãos competentes do Poder Executivo destinatário e do respectivo Tribunal de Contas.

4 - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

5 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 - O interessado na participação da presente seleção pública deverá requerer sua habilitação no presente certame, observadas as condições estipuladas na Cláusula 1.1 deste edital, através da entrega dos documentos abaixo listados, em envelope único:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo Único deste Provimento Conjunto, devidamente preenchido;

II - indicação dos dados bancários;

III - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros.

5.2 - Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- I -Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III -Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- IV -Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- V -Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;
- VI - Comprovante de registro do ato constitutivo (estatuto social), ata de eleição/posse, bem como a qualificação dos dirigentes acompanhada da ata de eleição ou nomeação.

5.3 - Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- II - o orçamento detalhado;
- III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.4 - O Processo de Habilitação deverá ser individualizado por requerente.

5.5 – O cadastro da entidade terá validade somente para o objeto do presente edital.

6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1 - A documentação será encaminhada para análise da Comissão, especialmente constituída pela Portaria nº 022/2026, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao do final do prazo estipulado para requerimento da habilitação.

6.2 - Com o parecer da Comissão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca, que elaborará seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

6.3 - Após, os autos serão conclusos ao Juízo, que proferirá decisão fundamentada para escolha do(s) projeto(s) que será(ão) contemplado(s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

6.4 - A(s) entidade(s) escolhida(s) receberá(ão) os valores mediante crédito em conta, de forma parcelada ou não, conforme deliberação do Juízo.

6.5 - O acompanhamento da execução do projeto poderá ser efetuado pela Comissão Processante ou servidor especificamente nomeado pelo Juízo para tanto.

6.6 – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

IV - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exhibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

V - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

VI - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.6 - Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos para conta previamente indicada no pedido inicial de cadastramento, observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

7 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A(s) entidade(s) beneficiária(s) deverá(ão) prestar contas no prazo fixado pelo Juízo, através de relatório contábil, a ser protocolizado junto à Administração do Foro desta Comarca, contendo:

I - comprovantes fiscais discriminados das despesas;

II - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III - outros documentos determinados pelo juiz.

7.2 – A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital;

7.3 - A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital, com destaque para Comissão Processante, nomeada pela portaria deste Juízo de nº 022/2026.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As informações relacionadas à presente seleção pública poderão ser obtidos junto à Comissão Processante que integra a Portaria nº 022/2026.

8.2 - É facultado ao Juízo, a qualquer momento, promover diligências fiscalizatórias, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação relacionada à execução do projeto.

8.3 - A documentação para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e os documentos das entidades não beneficiadas deverão ser restituídos ou destruídos após intimação para recolhimento no prazo de cinco dias úteis, com a devida certificação nos autos.

8.4 - O resultado da seleção pública será publicada no átrio do Fórum desta Comarca, além de remessa à DIRCOM, GMF e DIRFIN, via Processo Sei.

8.5 - A simples habilitação para a participação na presente seleção pública não impõe obrigação de repasse de valores.

8.6 - A habilitação da entidade poderá ser anulado a qualquer tempo, através de decisão fundamentada, caso seja constatada posteriormente irregularidade insanável no projeto.

8.7 – A entidade beneficiária será notificada para dar início a execução do projeto contemplado, no prazo de 60 dias, devendo requerer a liberação dos recursos.

8.8 – A partir da liberação dos recursos, a entidade beneficiária deverá cumprir o prazo estabelecido no cronograma apresentado, referente ao item 5.1, insico II, alínea "h", deste edital.

8.9 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juízo, ouvido o Ministério Público, observando a legislação aplicável. Malacacheta, data da assinatura eletrônica.

FREDERICO MAIA SANTOS

Juiz de Direito Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Maia Santos, Juiz(a) de Direito**, em 25/09/2026, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27386388** e o código CRC **285781AF**.